



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 78/2018

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Veto ao projeto de lei ordinária nº 6/2018

Assunto: Veto jurídico

EMENTA: VETO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PROIBIÇÃO DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA EM DETERMINADOS PERÍODOS. PRESCINDIBILIDADE. MATÉRIA JÁ REGULADA POR LEI ESTADUAL. REITERAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA EXARADA NA PROPOSIÇÃO VETADA.

RELATÓRIO

1. Trata-se de veto ao projeto de lei ordinária de autoria parlamentar que objetivou proibir a suspensão do fornecimento de energia elétrica e de água em determinados períodos.

2. A proposição veio acompanhada das razões, obedecendo ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Esta Procuradoria já foi instada a se manifestar sobre a questão quando da tramitação do projeto de lei ordinária nº 06/2018 – apenso a esta proposição –, de autoria parlamentar. A informação jurídica na ocasião foi assim ementada:

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. PROIBIÇÃO DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA EM DETERMINADOS PERÍODOS. PRESCINDIBILIDADE. MATÉRIA JÁ REGULADA POR LEI ESTADUAL. PARECER PELO ARQUIVAMENTO. Informação

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Jurídica nº 46/2018

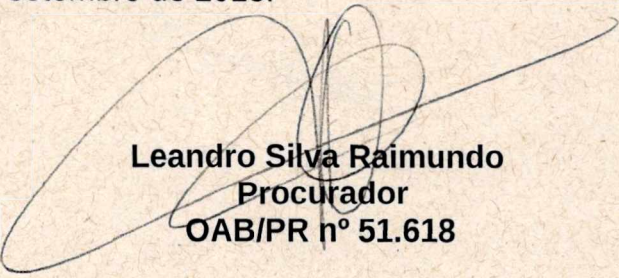
CONCLUSÃO

8. Assim sendo, reitera-se as razões da informação jurídica nº 46/2018, opinando-se pela manutenção do veto, embora por motivos diversos.

9. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, observando-se o disposto no art. 223, parágrafo 4º, do Regimento Interno.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 12 de setembro de 2018.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618